Parecer de Manifestação do Conselho Fiscal da FABHAT

Objeto: Análise da proposta de alteração do Artigo 39, com a inclusão de parágrafo único, do Estatuto Social da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT).

O **Conselho Fiscal da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tiete (FABHAT)**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, analisou a proposta da alteração do § 1º do art. 14 e a redação do Artigo 39 e seu parágrafo único do Estatuto Social, e expressa sua **integral concordância** com a alteração proposta, fundamentando seu posicionamento nos seguintes pontos:

1. **Adequação Normativa e Jurisprudencial:** A alteração reflete com precisão o alinhamento à Resolução CNMP nº 300, de 24 de setembro de 2024, que disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das fundações de direito privado – artigo 2ª – É atribuição de cada ramo ou unidade do Ministério Público velar pelas fundações de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que atuem no respectivo território estadual ou distrital, exceto: I – as fundações públicas de direito privado com contas prestadas ao respectivo Tribunal de Contas;

2. a Resolução nº 2.312/2026-PGJ, de 3 de junho de 2026 – o Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça – disciplina o velamento das fundações de direito privado no Ministério Público do Estado de São Paulo – artigo 2º - o velamento não se aplica às seguintes fundações: I – fundações públicas de direito privado com contas prestadas ao respectivo Tribunal de Contas, § 1º - o disposto no inciso I não exclui o velamento complementar pelo Ministério Público em relação aos atos não submetidos ao Tribunal de Contas

3. **Segurança Jurídica:** O texto preserva adequadamente a competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o controle externo das contas, ao mesmo tempo

11 3101-4611 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br
Rua Quinze de Novembro, 212 anexo 228 andar 13 – Ala XV
Centro - CEP 01013-915 – São Paulo – SP

em que ressalva, de forma clara, o velamento complementar do Ministério Público para atos que não estejam sob a fiscalização do Tribunal de Contas, garantindo o pleno cumprimento das exigências legais estaduais e constitucionais.

Diante do exposto, este Conselho Fiscal opina **favoravelmente** pela aprovação da referida alteração estatutária.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

Gilberto Nakazone
Presidente

Raquel Fernandez Varela
Conselheira titular

Regina Massami Sesoko
Conselheira titular

11 3101-4611 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br
Rua Quinze de Novembro, 212 anexo 228 andar 13 – Ala XV
Centro - CEP 01013-915 – São Paulo – SP